



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

TERMO DE CONTRATO Nº 0906.002/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO Nº 0906.002/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA C2E – CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA E ENERGIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, a Sraª. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34, e do outro lado, a empresa **C2E – CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA, E ENERGIA LTDA**, brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 02.308.956/0001-80 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº 615, CEP 57.020-510, centro, Maceió/AL, representada pelo Sr. Marcos Maya de Omena Toledo, inscrito no CPF sob o nº 678.920.194-72, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0527026/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação emergencial de empresa especializada em locação de Sistema de Exaustão Mecânica com filtragem absoluta, filtros HEPA garantindo filtragem de 99,97% de partículas de até 0,4 microns, visando garantir a qualidade do ar que será exaurido no Hospital de Campanha cujo será instalado para o enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ITENS ESSENCIAIS PARA O SISTEMA DE EXAUSTÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Caixa de ventilação/exaustão com capacidade de 10.200 m³/h.	Caixa	1
02	Caixa de filtragem contendo 6 filtros, tipo HEPA (absoluto).	Caixa	1
03	Grelhas de tomada de ar exterior (TAE), com dimensão mínima de 0,76 m² (cada uma).	UND	2
04	Duto de interligação circular de 25mm de diâmetro e 9m de comprimento.	UND	1
05	Ventilador tipo Booster com capacidade de 1.100 m³/h.	UND	1

VALOR MENSAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 6 (seis) meses, contados a partir data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho nº/ Fonte de Recurso: **10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19/ 0040.00.000 – ASPS**

10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19/ 0450.99.000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.

Elemento de despesa nº: **3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

8.2. O prazo de instalação serão de no máximo 7 (sete) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço acompanhado da nota de empenho;

8.3. A empresa deverá possuir serviço de atendimento a clientes como o funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação do correio eletrônico;

8.4. Toda e qualquer despesa de manutenção é de responsabilidade exclusiva da contratada tais como com o pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço;

8.5. A Contratada é obrigada a substituir de imediato e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidade;

8.6. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade de fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação dos equipamentos, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 09 de junho de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

Tania Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Marcos Maya de Omena Toledo

C2E – CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA, E ENERGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ruscilla Silva
CPF Nº: 095.471.984-08

NOME: [Handwritten Signature]
CPF Nº: 090.444.194-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.001.2020 - EMERGENCIAL - HOSP LAVER SERVIÇOS

CONTRATO Nº 1006.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.515.391/0003-74.

Objeto: Prestação de serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados para coleta de roupas, transporte para as dependências da Contratada, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada a Contratante, durante 3 (três) meses, com disponibilidade de prorrogação a depender das necessidades e das condições específicas de crescimento dos casos de contaminação pelo COVID-19, desta forma visa atender a necessidade de instalação do hospital de campanha de acordo com o plano de contingência no enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

Gilberto Bezerra da Silva

HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI - CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:3E4CD831

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 0906.002.2020 - EMERGENCIAIS - C2E CLIMATIZAÇÃO

CONTRATO Nº 0906.002/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e C2E - CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA, E ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.308.956/0001-80.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em locação de Sistema de Exaustão Mecânica com filtragem absoluta, filtros HEPA garantindo filtração de 99,97% de partículas de até 0,4 microns, visando garantir a qualidade do ar que será exaurido no Hospital de Campanha cujo será instalado para o enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Data de Assinatura: 09 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

Marcos Maya de Omena Toledo

C2E - CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA, E ENERGIA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:856B74C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.002.2020 - EMERGENCIAIS - J. A. C. DE AQUINO

CONTRATO Nº 1006.002/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e J. A. C. DE AQUINO**, inscrita no CNPJ nº 03.808.307/0001-01.

Objeto: Aquisição de oxigênio, recarga de oxigênio medicinal com comodato e/ou locação dos cilindros, destinados aos Centros de Triagem e ao Hospital de Campanha que serão abertos no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 261.930,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta reais).**

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

José Alves Caldas de Aquino

J. A. C. DE AQUINO - CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:850B78A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1 TA - FARMAC - CONT. 0206.001-2020 - EMERGENCIAL COVID-19

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0206.001/2020

Partes: **PMMD e FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.838.716/0001-59
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 4º-I da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUANTIDADE

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do contrato nº 0206.001/2020, configurando em um aumento de 50% do valor inicial do objeto contrato, consoantes as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Em razão da indispensabilidade dos testes rápidos no enfrentamento emergencial decorrente do Coronavírus, ocorre um aumento de 50% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passando a ser R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) o valor total do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

Ginaldo Costa Oliveira Dantas

FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - CONTRATADA